



TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

REGIMENTO DO CONSELHO
DIRETIVO

INDICE

- ARTIGO 1.º - Norma habilitante**
- ARTIGO 2.º - Definição**
- ARTIGO 3.º - Composição**
- ARTIGO 4.º - Competência**
- ARTIGO 5.º - Deveres**
- ARTIGO 6.º - Deliberações**
- ARTIGO 7.º - Decisões inadiáveis**
- ARTIGO 8.º - Reuniões**
- ARTIGO 9.º - Local das reuniões**
- ARTIGO 10.º - Atas das reuniões**
- ARTIGO 11.º - Participação nas reuniões**
- ARTIGO 12.º - Casos omissos**
- ARTIGO 13.º - Entrada em vigor**

REGIMENTO DO CONSELHO DIRETIVO

ARTIGO 1.º - Norma habilitante

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º da lei do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho.

ARTIGO 2.º - Definição

O Conselho Diretivo (CD) é um dos elementos integrantes da organização e funcionamento do TAD, nos termos do artigo 9.º da lei do TAD.

ARTIGO 3.º - Composição

O CD é constituído pelo presidente e pelo vice-presidente do TAD, por dois vogais do Conselho Diretivo e pelo secretário-geral.

ARTIGO 4.º - Competência

Sem prejuízo das competências que lhe são conferidas por lei, compete ao CD superintender na gestão e administração do TAD.

ARTIGO 5.º - Deveres

Os membros do CD estão sujeitos ao dever de confidencialidade relativamente às arbitragens e procedimentos alternativos de resolução de litígios organizados no TAD.

ARTIGO 6.º - Deliberações

As deliberações do CD são tomadas por maioria de votos, achando-se presente pelo menos metade dos seus membros, e dispondo o presidente de voto de qualidade.

ARTIGO 7.º - Decisões inadiáveis

As decisões inadiáveis resultantes de situações imprevistas podem ser tomadas pelo presidente do TAD, que as levará a ratificação na reunião do CD imediatamente seguinte.

ARTIGO 8.º - Reuniões

- 1 – O CD funciona em plenário.
- 2 – O CD reúne ordinariamente uma vez por mês e sempre que convocado pelo presidente do TAD.
- 3 – As reuniões devem ser convocadas, salvo em caso de urgência, com a antecedência mínima de quatro dias úteis.
- 4 – A convocatória é efetuada por correio eletrónico, acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.
- 5 – A ordem de trabalhos é estabelecida pelo presidente do TAD.

ARTIGO 9.º - Local das reuniões

O CD reúne na sede do TAD, salvo se for designado outro local pelo presidente do TAD.

ARTIGO 10.º - Atas das reuniões

- 1 – De cada reunião é lavrada ata informaticamente, que inclui indicação das presenças e faltas, um sumário dos assuntos tratados e as deliberações aprovadas.
- 2 – O projeto de ata de cada reunião será redigido pelo secretário-geral, que o remete aos restantes membros do CD para ser submetido a aprovação no início da reunião seguinte.
- 3 – As atas são assinadas por todos os membros do CD presentes na reunião.

ARTIGO 11.º - Participação nas reuniões

Sempre que o presidente do TAD entenda conveniente, podem ser convidadas para participar em reuniões do CD entidades ou individualidades, sem direito a voto.

ARTIGO 12.º - Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por deliberação do CD.

ARTIGO 13.º - Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.